PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PARECER SJRJ 2104928

Senhora Diretora da Secretaria Geral,

Trata-se de análise do pedido de autorização de agendamento de novo pregão eletrônico para prestação de serviços de manutenção dos veículos da frota oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com o fornecimento de peças originais ou genuína, formulado pelo Assessor de Governança de Licitações e Contratações/Subsecretaria de Contratações e Material (Despacho SJRJ 2081677) em face da revisão do Termo de Referência 2100531 .

Mediante o Despacho SJRJ 2020582, a Diretora da Secretaria Geral havia autorizado o início de procedimento licitatório para contratação de serviços de manutenção para os veículos da frota da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com o fornecimento de peças originais ou genuínas, com fundamento na Lei nº 14.133/21, Lei nº 12.846/2013, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 10.024/2019.

Sendo assim, foi elaborado o Edital do Pregão Eletrônico nº 402/2026 (2021909), tendo sido observadas as divulgações pertinentes (2021943, 2025377, 2025389 e 2027657), inclusive no Portal Nacional de Compras Públicas (2027658).

Entretanto, mediante o Despacho SJRJ 2068677, a Diretora da Secretaria Geral em exercício revogou o Pregão Eletrônico nº 402/2026, com fulcro no art, 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ante a configuração da necessidade de revisão do Termo de Referência que integra o instrumento convocatório.

Consta, ainda, juntada do relatório de declarações do site compras.gov.br (2078626), bem como do e-mail de revogação do pregão (2078627) e a tela Comprasnet, sem recurso da revogação (20786300).

O Coordenador da CTRA, mediante Despacho SJRJ 2081607, encaminhou o TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2080261, com as alterações necessárias, nos itens 4.3.1, 4.4, e 4.6, além da inclusão do item 4.4.1, em face dos Questionamentos e Impugnação apresentados ao Edital do Pregão Eletrônico nº 402/2026, conforme Anexo Questionamento GR Licitacoes (2032062) e Anexo Impugnação Empresa GR Licitações (2034590).

Os autos foram então submetidos ao Assessor de Governança de Licitações e Contratações/Subsecretaria de Contratações e Material que, por sua vez, solicitou autorização para agendamento de novo pregão, nos termos abaixo (Despacho SJRJ 2081677):

> Tendo em vista a juntada de novo TR, registro que não há necessidade de alteração no Edital anteriormente aprovado.
>
> À CONT para juntada de nova minuta de contrato e, após, á SJA para autorização para marcação de novo pregão.

Consta a juntada de Minuta Termo de Contrato - Ajustada (2082885).

No entanto, a Assessoria de Análise de Contratações/SJA emitiu o **Parecer SJRJ** 2093606, no qual destaca-se o que se segue:

> [...]

Feitas essas considerações , sugiro que o setor técnico realize pesquisa sobre o assunto e analise as sugestões que coloco a seguir para adequação dos subitens 4.3.1. e 4.6, com a inclusão dos subitens **4.3.1.1. a 4.3.1.5.**, com base no Termo de Referência e nas normas pertinentes:

4.3.1. A empresa vencedora do certame, para a assinatura do Termo de Contrato, deverá apresentar Licença Ambiental Municipal (LAM), Licença Municipal de Operação (LMO) ,Licença Municipal Simplificada (LMS) e/ou outro instrumento de regularidade ambiental válido e aplicável, emitido pelo órgão ambiental municipal competente da cidade em que estiver estabelecida, em atendimento à Lei Complementar nº 140/2011 e à Resolução CONEMA nº 92/2021.

4.3.1.1. O documento apresentado deverá contemplar as atividades descritas no objeto deste Termo de Referência que se enquadrem como passíveis de licenciamento ambiental pelo respectivo município (como xxxx).

4.3.1.2. Caso o estabelecimento esteja situado no Município do Rio de Janeiro, a obrigatoriedade de licenciamento ficará restrita às atividades categorizadas no grupo "ENQUADRADO" pela Resolução Municipal vigente (Resolução EIS-REN nº 29/2024 ou norma superveniente).

4.3.1.3. Se alguma das atividades acessórias exigidas pelo certame (tais como lavagem, lubrificação, polimento ou higienização) for classificada pelo órgão ambiental competente como isenta ou inexigível de licenciamento, a licitante vencedora poderá comprovar a regularidade mediante a apresentação da respectiva Certidão de Inexigibilidade Ambiental (CMI) ou declaração equivalente emitida pelo poder público, sem prejuízo da obrigação de cumprir as regras de manejo e descarte correto de resíduos previstas no item 4.2 deste Termo de Referência.

4.3.1.4. Caso conste da licença ambiental apresentada que o documento não autoriza a execução de determinado serviço que conste do Termo de Referência, a empresa deverá apresentar outro documento que autorize a execução do referido serviço ou não poderá assinar o referido Termo de Contrato.

4.3.1.5. A licença ambiental exigida no subitem item 4.3.1 não precisará conter **literalmente e cumulativamente** as atividades listadas no respectivo subitem. Será aceita licença ambiental cujo objeto e condicionantes, segundo o enquadramento realizado pela Prefeitura, sejam compatíveis com as atividades efetivamente exercidas pela oficina de acordo com o CNAE , desde que esses códigos refiram-se a serviços a serem efetuados na presente contratação e não haja na respectiva licença vedação a serviço objeto desta contratação.

[...]

4.6. Para fins de assinatura do Termo de Contrato, a comprovação da regularidade ambiental da empresa vencedora será admitida mediante a apresentação de Licença Ambiental Municipal (LAM), Licença Municipal de Operação (LMO) ,Licença Municipal Simplificada (LMS) e/ou outro instrumento de regularidade ambiental válido e aplicável, emitido pelo órgão ambiental municipal competente da cidade em que estiver estabelecida, em atendimento à Lei Complementar nº 140/2011 e à Resolução CONEMA nº 92/2021. No caso de determinada atividade que seja classificada pelo órgão ambiental municipal como **inexigível de licenciamento**, será aceita a respectiva **Certidão Municipal de Inexigibilidade Ambiental – CMI** , acompanhada do enquadramento emitido pelo órgão competente.

No que tange ao subitem **4.3.1.1.,** cabe ao setor técnico especificar quais as atividades passíveis de licenciamento ambiental, haja vista que na resposta à impugnação foi mencionado: lanternagem, pintura de veículos, mecânica e troca de óleos, enquanto que no Termo de Referência consta: oficina mecânica, lanternagem, pintura, lavagem e lubrificação. Ademais deverá ser verificada também se a atividade de retífica de componentes de motor deverá constar no respectivo subitem.

Tendo em vista as sugestões acima, foi revisto , também, o subitem 4.2 relativo à sustentabilidade. Segue, portanto, a **sugestão de Nova Redação para o Subitem 4.2 do TR:**

4.2. A **Contratada deverá efetuar a segregação, o acondicionamento seguro, a coleta, o transporte e o descarte adequados de todos os resíduos perigosos**

> decorrentes da execução contratual — incluindo óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:
>
> · recolher os óleos lubrificantes e demais resíduos contaminados de forma segura, em local acessível à coleta e em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, devidamente identificados e isolados, de modo a não contaminar o meio ambiente;
>
> · adotar as medidas necessárias para evitar que o óleo lubrificante usado ou contaminado e os resíduos perigosos sejam misturados com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias, evitando a inviabilização da reciclagem;
>
> · **obrigatoriedade do MTR Eletrônico:** Toda e qualquer movimentação de resíduos perigosos gerados na manutenção da frota deverá ser obrigatoriamente precedida da emissão do **MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) eletrônico** no sistema oficial competente (SINIR), sob a responsabilidade dos envolvidos (gerador, transportador e destinador), assegurando a rastreabilidade total do material;
>
> · alienar os óleos lubrificantes usados ou contaminados e resíduos exclusivamente a transportadores e pontos de destino final que possuam licença ambiental válida para a respectiva atividade;
>
> · apresentar, sempre que for solicitado, **CDF (Certificado de Destinação Final)** que comprove a destinação final dos resíduos gerados nos serviços prestados;
>
> · a Contratada deverá apresentar obrigatoriamente, com periodicidade mínima anual, a Declaração ou o Certificado de Coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado e de resíduos perigosos, emitida (o) por coletor autorizado.

O parecer supra foi ratificado pela Diretora desta Subsecretaria, conforme **Despacho SJRJ** 2093987, e encaminhado à Coordenadoria de Transporte/SSI para prosseguimento, em conformidade com o citado Parecer.

Registre-se que consta a juntada de novo TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2100531**, contudo, cabe registar que deverá ser retificado o valor por extenso constante do subitem 9.12., no qual consta *R$ 167.400,00 (cento e sessenta e quatrocentos reais) anuais*.**

Em seguida, os autos retornaram à Assessoria de Governança de Licitações e Contratações para adequação da minuta de Edital.

Cabe destacar que consta juntada da manifestação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, conforme Despacho SJRJ 1999853, de 09/09/2026:

> Informo que a despesa consta da base contratual continuada, associada ao ID 545-SSI, tendo sido incluída em todas as projeções e estimativas, razão pela qual sugiro o prosseguimento.
>
> Apresento a classificação econômica da despesa para análise pela SEACO:
>
> - Ação: JC /168.312
>
> - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19

A Seção de Orientação e Conformidade Contábil informou que a classificação indicada pela SOF encontra-se em consonância com a orientação da Secretaria do Tesouro Nacional (Informação SJRJ 2000903).

Frise-se que não houve alteração do valor estimado da contratação (R$ 478.102,40), dessa forma, não há necessidade de novo pronunciamento da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças.

No que tange à Minuta Edital Alterada (2104893) e à Minuta Termo de Contrato - Ajustada (2082885), informo que estão **adequadas à legislação em vigor**, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei nº 12.846/13 e nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 10.024/2019, **cabendo, contudo, as seguintes adequações:**

Minuta Edital Alterada (2104893**)**

-subitens 15.1 e 15.2 - adequar a redação, tendo em vista que se refere a *Registro de Preços* e a *objeto da presente Ata*:

> 15.1- As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Registro de Preços, correrão à conta dos recursos consignados à Seção Judiciária do Rio de Janeiro, conforme
> o especificado a seguir:
>
> [...]
>
> 15.2 – Caso haja empenhamento no exercício subsequente, as despesas decorrentes do fornecimento objeto da presente Ata, correrão à conta dos recursos alocados à dotação
> orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade a ser consignada à Seção Judiciária do Rio de Janeiro na Lei Orçamentária Anual.

Minuta Termo de Contrato - Ajustada (2082885**)**

- subitem 9.11- adequar aos termos dos subitens 4.3.1 e 4.6 do Termo de Referência;

- subitem 10.4 - remanejar para a Cláusula Sexta;

Em relação ao Anexo II - Planilha de Preços, parte integrante do Edital, esclareço que os quantitativos e respectivos valores dos itens foram elaborados pela AGLI/Subsecretaria de Contratações e Material, unidade responsável pela análise prévia à eventual publicação do edital.

Em face do exposto, sugerimos seja autorizado o agendamento de novo pregão eletrônico para prestação de serviços de manutenção dos veículos da frota oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com o fornecimento de peças originais ou genuína, formulado pelo Assessor de Governança de Licitações e Contratações/Subsecretaria de Contratações e Material (Despacho SJRJ 2081677), em face da revisão do Termo de Referência 2100531.

É o Parecer.

DENISE VIEIRA

SUPERVISORA

SEÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICA DE PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÕES/SJA

MÁRCIA MARIA CORRÊA DOS SANTOS

ASSESSORA

ASSESSORIA DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES/SJA

LUCIANA BARÃO RODRIGUES

DIRETORA

SUBSECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARÃO RODRIGUES**, **Diretora de Subsecretaria**, em 05/11/2026, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MARIA CORREA DOS SANTOS**, **Assessora**, em 05/11/2026, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **DENISE VIEIRA**, **Supervisora**, em 05/11/2026, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2104928** e o código CRC **6E114D03**.